

PORTARIA CRC-GO Nº 012/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta as regras para nomeação dos membros das comissões técnicas e institucionais do CRCGO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da nomeação dos membros das comissões técnicas e institucionais do CRCGO;

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão compor as Comissões de Trabalho do CRCGO, os contadores e técnicos em contabilidade que, na data de sua nomeação, preencham os seguintes requisitos:

- I – Cidadania brasileira;
- II – Habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III – Pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – Não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou em qualquer Conselho Regional de Contabilidade (CRC), apurado em processo transitado em julgado;
- V – Não tiver, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - a) Contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
 - b) Sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;
 - c) Suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelos órgãos de controle externo, por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;



- d) Sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC;
- e) Sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos na pena;
- f) Sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

VI – Estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII – Concordar formalmente que, na data da nomeação e a cada ano que atuar como membro de comissão (sempre no mês de janeiro do exercício), deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional.

Parágrafo Único: As condições apresentadas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício da nomeação como Membro de Comissão, sob pena de perda deste.

Art. 2º - Será excluído da comissão o membro que não comparecer:

I – Consecutivamente a 03 (três) reuniões ordinárias, sem justificativa; ou


II – Alternadamente a 05 (cinco) reuniões ordinárias no exercício. Sem justificativa.

§1º: O membro da comissão será notificado pelo Coordenador da Comissão quanto à sua exclusão, na forma do caput, para que o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos apresente sua manifestação;

§2º: Mantida a decisão de exclusão pelo Coordenador, o processo administrativo será encaminhado ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional para apreciação, facultada nova manifestação do membro excluído no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da ciência da decisão;

§3º: Não cabe recurso da decisão do Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário.



Contadora **Súcena Hummel**
Presidente